



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 880/2013

MOCOCA, 07 de maio de 2013

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1688	09.05.13	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênios com entidades sem fins econômicos, com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando ao atendimento de pessoas dependentes de substâncias químicas.

Referidas pessoas, que necessitem desta espécie de tratamento, serão internadas nas dependências da entidade conveniada, por período mínimo de seis meses, e receberão o tratamento de recuperação adequado, sendo assistidas por equipe terapêutica especializada para tanto.

O valor a ser pago pela Prefeitura de Mococa à entidade corresponderá ao equivalente a um salário mínimo federal, por interno e enquanto perdurar o tratamento.

Esta iniciativa é de extrema importância para a recuperação pessoal e social dos usuários e dependentes de álcool e entorpecentes, e merece a mais pronta acolhida por parte do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalte-se que, no ano de 2012, por meio de autorização da Lei Municipal nº 4.220, de 16 de março, foi celebrado o convênio nº 43/12, com a entidade “Casa de apoio ao Drogado e ao Alcoólatra”, com excelentes resultados quanto à recuperação dos pacientes, o que se pretende repetir nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº⁸⁴ de 06 de Maio de 2013

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades sem fins econômicos, com o objetivo de atendimento aos dependentes de substâncias químicas.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../13, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebra convênios com entidades caracterizadas como associações civis de direito privado, sem fins econômicos, com o objetivo de atender aos dependentes de substâncias químicas.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com entidades sem fins econômicos, com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o atendimento de pessoas dependentes de substâncias químicas.

Art. 3º. O convênio mencionado no artigo 2º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto o atendimento de pessoas dependentes de substâncias químicas para sua recuperação, propiciando e favorecendo mecanismos de apoio, auxiliando-as a se reintegrarem pessoal e socialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

II - O atendimento de recuperação se dará por meio de internação na sede da entidade, devendo os internados serem assistidos por equipe terapêutica, por período mínimo de 6 (seis) meses, com fases pré-determinadas de avaliação do quadro evolutivo do paciente, conforme Plano de Trabalho da entidade.

II – São obrigações da entidade:

a) Proporcionar toda a assistência aos dependentes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

b) Propiciar aos dependentes a superação de conflitos pessoais e sociais, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da cidadania, recuperando-os para uma vida digna e em sociedade, sem distinção social, credo político ou religioso, raça ou cor, conforme as disposições constantes no estatuto social da entidade, ou o devido tratamento para recuperação de dependência química;

c) Observar as recomendações de execução do convênio expedidas pelos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa, envolvidos nas questões relativas aos dependentes e designados ao acompanhamento da execução do convênio;

d) Remeter à Prefeitura Municipal de Mococa, mensalmente, e até o quinto dia útil imediato ao mês de atendimento, a relação dos dependentes atendidos, para as devidas conferências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

e) Apresentar aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa envolvidos na questão dos dependentes, semestralmente ou quando requerido, relatório sobre a recuperação e/ou evolução social e humana de cada dependente atendido;

f) Emitir os documentos fiscais necessários e exigidos pela Prefeitura Municipal de Mococa para o recebimento dos valores decorrentes da execução do convênio.

III - São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) transferir os valores à entidade assistencial como contrapartida pela execução das finalidades do convênio, mensalmente, de acordo com a quantidade de dependentes atendidos.

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do convênio;

IV - O valor mensal máximo a ser repassado a cada entidade será o equivalente a um salário mínimo federal para cada dependente internado;

V - Fica expressamente vedado à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

VI - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexecutável;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas.

VII - Os convênios vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE MAIO DE 2013

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

APROVADO

Em 12 Discussão por mandado 13x1000

Sessão 131 05 / 2.0.13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO

Em 20 Discussão por mandado 13x1000

Sessão 131 05 / 2.0.13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	 APROVADO <u>13 / 05 / 13</u> GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente
1.714	13 / 05 / 2013	LS	
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL			EMENTA Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI Nº.084/2013 – de autoria da Prefeita Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades sem fins econômicos, com o objetivo de atendimento aos dependentes de substâncias químicas.

2- PROJETO DE LEI Nº.085/2013 – de autoria da Prefeita Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar termo aditivo ao convênio com a entidade Associação São Francisco de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de maio de 2013.


Odair Antônio da Silva
Vereador


Elisângela M. M. Breganoli
Vereadora


Agimar Alves
Vereador


Odair Antônio da Silva
Vereador


Eliás de Sisto
Vereador


Maria de Fátima da Silva
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº753/2013.

PROJETO DE LEI Nº 084/2013.

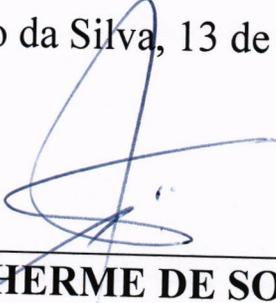
REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Luiz Basto Maranhão

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de maio de 2013.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº084/2013.

INTERESSADA :- Prefeita Municipal Maria Edna Gomes Maziero

ASSUNTO :- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades sem fins econômicos, com o objetivo de atendimento aos dependentes de substâncias químicas.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 13 de maio de 2013.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

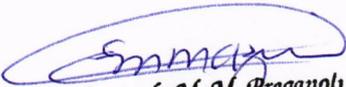
PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	 APROVADO <u>13 / 05 / 13</u> GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente
1.711	13 / 05 / 2013	JPS	
REQUERIMENTO			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI Nº.084/2013 – de autoria da Prefeita Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades sem fins econômicos, com o objetivo de atendimento aos dependentes de substâncias químicas.

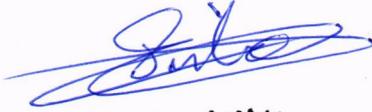
2- PROJETO DE LEI Nº.085/2013 – de autoria da Prefeita Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar termo aditivo ao convênio com a entidade Associação São Francisco de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de maio de 2013.


Elisângela M. M. Breganoli
Vereadora


Antônio da Silva
Vereador


Agimar Alves
Vereador


Eliás de Sisto
Vereador


Maria de Fátima da Silva
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
N.º P.º	6469 20.05.13
ENTRADA	
LUCIA S. MONTEIRO Setor Protocolo	

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 472/2013-CM.

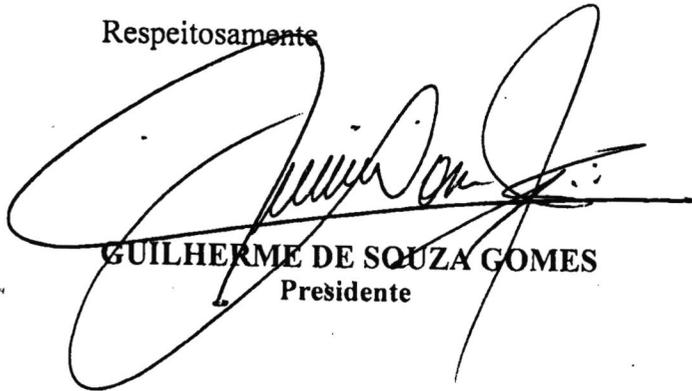
Mococa, 14 de maio de 2013.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 13 de maio último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º 077/2013, referente ao Projeto de Lei n.º 084/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo n.º 078/2013, referente ao Projeto de Lei n.º 085/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Exma. Sra.
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 078 DE 2013.
PROJETO DE LEI Nº085/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo aditivo ao convênio com a entidade Associação São Francisco de Mococa.

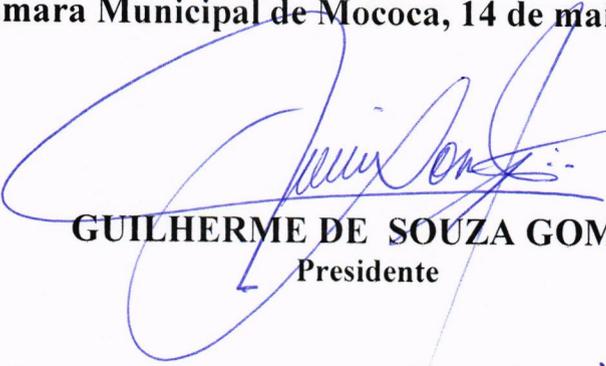
Art. 1º Esta Lei autoriza a celebração de termo aditivo ao convênio celebrado com a entidade assistencial Associação São Francisco, decorrente da Lei nº.4.323, de 28 de março de 2013.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de Termo Aditivo no convênio administrativo nº041/13, celebrado com a entidade Associação São Francisco, para incluir o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º O valor objeto do termo aditivo será decorrente de repasse de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de maio de 2013.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário


FRANCISCO S. G. FERNANDES
2º Secretário